Lei nº 1.631 de 23/XI/1981

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canoinhas, para o Exercício Financeiro de 1982

Doutor Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O Orçamento do Município de Canoinhas, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa na importância de Cr$ 305.000.000,00 (Trezentos e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º A receita do Município de Canoinhas, será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr$	260.400.000,00
Receita Tributária	Cr$	38.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	1.200.000,00
Receita Industrial	Cr$	100.000,00
Transferências Correntes	Cr$	216.200.000,00
Receitas Diversas	Cr$	4.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	44.600.000,00
Operações de Crédito	Cr$	1.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	200.000,00

realizar-se-á nas seguintes dotações orçamentárias:

Câmara de Vereadores	Cr$	16.960.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr$	24.800.000,00
Departamento de Administração	Cr$	22.700.000,00
Departamento da Fazenda	Cr$	21.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr$	51.940.000,00
Sêtor de Saúde Pública	Cr$	9.600.000,00
Sêtor de Fomento Agropecuário	Cr$	3.500.000,00
Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	Cr$	100.000.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	Cr$	54.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	305.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo terceiro far-se-á de acordo os programas de trabalho e dispositivos legais vigentes.

Art 5º - O Executivo fica autorizado:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, obedecendo o limite previsto na Constituição.

II - Abrir, mediante Decreto, os Créditos Suplementares que se tornarem necessários, até o limite de 15% (vinte por cento) da receita orçada, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320.

III - Firmar Convênios com a União, Estados e Municípios para realização de projetos ou atividades de interêsse do Município através de autorização legislativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a

partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Cavalinhas, 23 de novembro de 1981

Dr. Benedito Thercério de Carvalho Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 23 de novembro de 1981.

Bel. José BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo.